



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

PROJETO DE LEI Nº. 017  
DE 28 DE ABRIL DE 2023

Processo n.º 169 / 2023

**INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC),  
APLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA  
CIVIL MUNICIPAL DE POTIRENDABA, NAS CONDIÇÕES QUE  
ESPECIFICA.**

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Potirendaba-SP em exercício na Coordenadoria de Segurança Pública.

**§ 1º.** A Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) será destinada à atividades nas Unidades Educacionais do Município e, excepcionalmente em outras atividades no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal de Potirendaba-SP, de acordo com a necessidade da Administração.

**§ 2º.** A DEAC corresponde ao exercício de até 80 (oitenta) horas mensais de atividades à serviço da Guarda Civil Municipal de Potirendaba SP, fora da jornada normal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, a que está submetida o servidor, de acordo com a Lei Municipal 2.740/2016, artigo 8º.

**§ 3º.** A carga horária mínima para atribuição de DEAC ao Guarda Civil Municipal será de mínimo 05 (cinco) horas e no máximo 12 (doze) horas.



CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

§ 4º. O exercício da atividade complementar a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.

**Art. 2º** O valor de cada hora da DEAC corresponderá a 1,3% (um vírgula três por cento) do valor da referência do cargo de Guarda Civil Municipal - 2ª Classe, constante da Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro da Guarda Civil Municipal de Potirendaba-SP prevista no Art. 4 da Lei nº 2.740, de 12 de setembro de 2016, ou da referência que vier a substituí-la.

**Parágrafo único.** O pagamento da DEAC será efetivado em folha de pagamento do servidor, até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

**Art. 3º** A DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 4º** O servidor não poderá exercer a atividade complementar a que se refere esta lei nas hipóteses de afastamento regulamentar de qualquer natureza, tampouco nas hipóteses de suspensão, folga abonada, folga natalícia, férias ou outras licenças.

**Art. 5º** As atividades, critérios e finalidades a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidos por ordem de serviço emitido pelo Comando da Guarda Civil Municipal e autorizada pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo Único:** A realização da DEAC apenas será permitida após a emissão de Ordem de Serviço pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Potirendaba-SP, devidamente autorizada pelo Chefe do Executivo, que ao final



CÂMARA MUNICIPAL

+



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

de cada mês deverão ser encaminhadas ao Departamento Pessoal para contabilização e lançamento em folha de pagamento do servidor.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** As regras não previstas na presente Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Potirendaba, 28 de Abril de 2023.

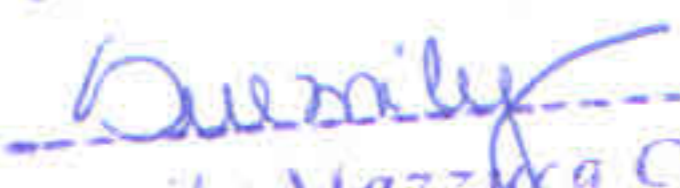
  
**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE POTIRENDABA  
PROTOCOLO GERAL

N.º 282 / 2023

Em 28 / 04 / 2023

às 15 Horas e 55 Minutos

  
Suenily Mazzuca Chares  
Diretora de Secretaria

